

## **Nota Preambular ao Contrato Interadministrativo de Delegao de Competencias do Servio Publico de Transporte de Passageiros**

Fundamentao relativamente aos requisitos de transferencia de competencias previstos no n. 3 do art. 115. da Lei 75/2013, de 12 de setembro:

### **- Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do no aumento da Despesa Global:**

Considerando a impossibilidade de realizar uma analise de impacto economico-financeiro consistente, motivada pela **no existencia de informao completa sobre a receita dos operadores de transporte de passageiros e o desconhecimento da estrutura de custos** dos operadores que so sera possivel de obter de forma consolidada no 2 semestre de 2016, ou seja, no seguimento da implementao do dever de informao previsto no artigo 22 do RJSPTP que determina que os operadores realizem o registo obrigatorio num sistema de informao de mbito nacional dos custos diretos e indiretos da operao, de acordo com as normas contabilsticas em vigor que comprove uma eficiente gesto dos recursos publicos, sem aes deficitrias, **salvaguarda-se no clausulado do contrato interadministrativo o cumprimento do requisito de no aumento da despesa publica global**, salientando-se o disposto no n. 5 da clausula 4. (ajustes  oferta de transporte publico) e n. 2 da clusula 8. (obrigaes de servio publico). Pretendendo-se assegurar o principio plasmado na alinea a) do n. 3 do art. 115, **condiciona-se a realizao de ajustes  oferta de transporte publico mediante a no implicao de saldo negativo** de aumento dos custos ou reduo das receitas do servio publico de transporte de passageiros. Ainda, **remete-se para a necessidade de acordo escrito entre as partes, qualquer ao relativa ao estabelecimento de obrigaes de servio publico que represente ou possa representar, aumento da despesa publica global**, o qual incidira sobre a modalidade da imposio, em concreto, de obrigaes de servio publico aos operadores e sobre a adoo do modelo de financiamento devido pelas compensaes a que se refere o artigo 24 do RJSPTP.



### **- O aumento da eficiencia da gesto dos recursos e os ganhos de eficacia no exercicio das competencias**

A importancia da coordenao das necessidades e objetivos dos municipios que compoem a CIMT, no caso das questoes da mobilidade, obriga a uma **viso global que possibilite a articulao das redes e dos servios de transportes publicos**. Esta viso  facilitada quando se realiza atraves de uma abordagem partilhada que envolva os principais atores, onde se destacam as autarquias e os operadores. A publicao da Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Juridico do Servio Publico de Transporte de Passageiros (RJSPTP) enquadra-se numa perspetiva de mudana de paradigma, no que aos transportes publicos diz respeito. Assinala-se tambem a sua inteno de melhorar a mobilidade dos cidados atraves de alteraes significativas aos modelos de gesto existentes. O novo RJSPTP pretende introduzir ganhos de eficacia no exercicio das competencias das autoridades de transporte. Uma dessas alteraes, que podermos designar de inovadora  a **possibilidade de criao de um modelo partilhado, construido em conjunto pelos municipios e pelas entidades intermunicipais, atraves de um instrumento legal - o contrato interadministrativo de delegao de competencias**. A delegao de competencias na CIMT possibilita ganhos de eficacia ao nvel do desenho das redes e promoo da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cculo do custo, tendo em considerao as necessidades de mobilidade e os

**recursos disponíveis.** Constatase que este contrato Interadministrativo é um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo ganhos através da utilização da escala supramunicipal. Permitirá determinar, com **maior equidade e coesão territorial.** Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá **evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público.** Sublinhe-se que é da maior relevância constatar que a delegação de competências dos municípios na entidade intermunicipal, por via do contrato interadministrativo, é fundamental para que se possa cumprir, através do disposto nos termos do artigo 10º e do ponto 3 do artigo 5º do Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de forma coordenada e concertada, o legal e regular funcionamento da rede de transportes públicos na área geográfica da CIMT. A articulação entre os Municípios e a CIMT possibilita **conciliar “macro decisões” visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema** e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através de soluções eficientes, de serviços complementares de **gestão, informação e apoio ao cliente,** mas também desenvolvendo **propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta** e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis. Os ganhos de eficiência que decorrem desta articulação entre os diversos níveis da administração pública, através da governança supramunicipal, permitem que os meios resultantes desta **economia de escala** possam ser orientados para soluções complementares de âmbito local que se traduzam em ganhos globais para o sistema de transportes públicos e da mobilidade intermunicipal.



#### **- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.**

Tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, verifica-se que, **na maioria dos concelhos, os serviços regulares de passageiros de âmbito municipal têm um peso reduzido** (3 concelhos não possuem oferta de carreiras interurbanas de âmbito municipal e na maioria dos casos a oferta de âmbito municipal representa menos de 30% do total de carreiras que servem o concelho). Constatase que das **228 carreiras que efetivamente servem o Médio Tejo, 90 (39%) são de âmbito municipal, 57 (25%) são de âmbito intermunicipal, cabendo diretamente à CIMT assumir a sua competência e 81 (36%) são de âmbito Inter-regional,** requerendo como tal a articulação entre CIM e/ou, caso não seja possível esta articulação, a assunção supletiva das competências por parte do Estado. Neste contexto, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, **o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes,** sendo recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela CIM, de modo a **privilegiar uma gestão de rede, evitar a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores e evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas,** com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos. Neste contexto, **o contrato interadministrativo de delegação de competências, designadamente nas cláusulas 18.º (deveres de informação) e 19.º (colaboração institucional) salvaguarda os mecanismos para uma sã cooperação institucional,** estabelecendo que no exercício das competências por parte da CIMT existam os **deveres de informação e solicitação de parecer prévio dos municípios** mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, **que será vinculativo no que se refere a serviços de âmbito municipal,** pugnando sempre pela eficiência funcional e equilíbrio económico-financeiro do sistema de transportes regional no seu todo.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Entre:

**1º - O Município de Sardoal**, pessoa coletiva n.º 501.181.857, com sede em Praça da República, 2230-222 Sardoal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Borges, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2016, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (Cf. Artigo 25º. n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro), **adiante designado como Município de Sardoal;**



**E**

**2º - A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo**, pessoa coletiva n.º 502.106.506, com sede em Avenida General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, neste ato representada pela Presidente do Conselho Intermunicipal, Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 3 de junho de 2016, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro), **adiante designada como CIMT;**

E considerando que:

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B) Nos termos do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

- C) A CIMT  a autoridade de transportes competente quanto aos servios pblicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva rea geogrfica;
- D) As autoridades de transportes podem acordar entre si o exerccio partilhado de parte ou da totalidade das competncias que lhes esto cometidas, bem como a delegao, designadamente atravs de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competncias noutras autoridades de transportes;
- E) Os contratos interadministrativos tm por objeto a identificao das condioes em concreto que asseguram o efetivo exerccio das atribuioes e competncias partilhadas ou delegadas;
- F) As Partes consideram que atravs da celebrao de um contrato interadministrativo, na rea do servio pblico de transporte de passageiros, se promover uma maior eficincia e gesto sustentvel do servio pblico de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos servios, a coeso econmica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulao intermodal;
- G) Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestao do servio pblico de transporte de passageiros s populaoes, sem prejuzo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficincia da sua gesto e explorao;

 acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, **adiante designado como Contrato**, que se rege pelas clusulas seguintes:

## **Captulo I**

### **DISPOSIOES GERAIS**

#### **Clusula 1.**

##### **Natureza**

O presente documento tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegao de competncias e  outorgado nos termos previstos nos artigos 6. n. 2 e 10. do Regime Jurdico do Sistema Pblico de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116. a 123. e 128. a 130. da Lei n. 75/2013, de 12 de

Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

1- O Contrato tem por objeto a delegação e partilha de competências do Município de Sardoal na CIMT, relacionadas com o serviço público de transporte de passageiros.

2- O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Objetivos estratégicos e princípios gerais**

1- A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 – As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

3- A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;



- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

## Capítulo II

### PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação



1 – O Município de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do Médio Tejo, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.

2 - O Município de Sardoal delega na CIMT as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes, linhas e horários do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.

3 - O Município de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através do modo ferroviário pesado.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMT deverá assegurar a consulta do Município de Sardoal relativamente às propostas de atualização das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território.

5- O Município de Sardoal deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMT desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros.

6- Caso o Município de Sardoal não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

7- As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da CIMT, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 11.<sup>a</sup>.

8- O Município de Sardoal mantém-se responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização dos serviços de transportes públicos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Inquéritos à mobilidade**

O Município de Sardoal delega na CIMT, em articulação com o primeiro, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Adoção de instrumentos municipais de planeamento de transportes**

O Município de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Exploração do serviço público de transporte de passageiros**

1- O Município de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.

2 – Nos casos legalmente previstos, poderá a CIMT recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3 – A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte



ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações de serviço público**

1 – O Município de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2 – A delegação da competência prevista no número anterior fica porém condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º do RJSPTP.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Divulgação do serviço público de transporte de passageiros**

1- O Município de Sardoal delega na CIMT a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.

2- As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório**

1 – O Município de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2 - O Município de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo





de vigencia da autorizao, e apos requerimento do operador de servio publico, aprovar o ajustamento das respetivas condioes de explorao em funao da procura, de modo a garantir a eficiencia e sustentabilidade da mesma e sem prejuizo da autorizao de servios de transporte flexivel ou de servios complementares ou de substituio.

### **Capitulo III**

#### **INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO**

##### **Clausula 11.a**

##### **Financiamento**

1- O Municio de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao servio publico de transporte de passageiros de mbito municipal, a competencia para proceder ao financiamento do servio publico de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e ao financiamento das obrigaoes de servio publico e das compensaoes pela disponibilizao de tarifarios sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

2 - Sem prejuizo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a explorao do servio publico de transporte de passageiros, a CIMT pode estabelecer mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigaoes de servio publico de transporte de passageiros da sua competencia, que impliquem designadamente, a afetao do produto das seguintes receitas estabelecidas no artigo 11o do RJSPTP:

- a) Receitas tarifarias geradas pelo servio publico de transporte de passageiros, quando constituam receitas proprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas proprias provenientes da venda de cartoes de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercicio das funoes de organizao, superviso, fiscalizao e prestao de servios relativos ao sistema de transportes publicos de passageiros de mbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas  manuteno e desenvolvimento dos sistemas de transportes publicos de passageiros;
- e) Afetao de parte das receitas de contribuioes ja existentes, nos termos da legislao aplicavel;



- f) Receitas provenientes de comparticipao nas mais-valias e externalidades positivas atribuveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- g) Receitas de explorao comercial e publicidade nos servios pblicos de transporte de passageiros;
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de explorao de servios pblicos de transporte de passageiros;
- i) Outras receitas decorrentes da eventual operao de servios intermedirios, designadamente de canais de venda ou servios conexos.

3 - A criao das taxas, previstas na alnea d), competir ao Municpio de Sardoal, constituindo receita a ser entregue  CIMT nos termos de acordo especfico a celebrar entre as partes.



4 – O modelo de aprovao, liquidao, cobrana das taxas referidas no n. 3 pelo Municpio de Sardoal, a fixao da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita  CIMT, ser definido atravs de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.

5 – As receitas provenientes do Fundo para o Servio Pblico de Transportes previsto no Artigo 12 do RJSPTP constituir receita a ser transferida pelo Municpio de Sardoal para a CIMT nos termos da Lei n 52/2015.

#### **Clusula 12.**

##### **Contrapartidas financeiras**

O Municpio de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao servio pblico de transporte de passageiros de mbito municipal, a competncia para receber contrapartidas financeiras pela atribuio do direito de explorao de servios pblicos de transporte de passageiros, pelos operadores de servio pblico.

#### **Captulo IV**

### **TTULOS E TARIFAS DE TRANSPORTE**

#### **Clusula 13.**

##### **Regimes tarifrios**

1 - O Municpio de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao servio pblico de transporte de passageiros de mbito municipal, a competncia para a determinao e aprovao dos regimes tarifrios a vigorar no mbito do servio pblico de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38. n. 1 do RJSPTP.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIMT deverá assegurar a consulta do Município de Sardoal relativamente às propostas às opções tomadas.

3- O Município de Sardoal deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMT desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de redução das receitas ou aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.

4- Caso o Município de Sardoal não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

## **Capítulo V**

### **TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Transportes flexíveis**

1- As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de Sardoal poderá adotar a modalidade serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.

2- A exploração do serviço público de transporte flexível que recorra à utilização de meios e recursos partilhados do Município de Sardoal ou de outras entidades sem fins lucrativos é efetuado através de acordo escrito entre as Partes e mediante a legislação aplicável.

3- Aos serviços de transporte flexíveis já existentes, desenvolvidos ao abrigo do Despacho n.º 7575/2012 de 1 de junho de 2012 da Secretaria de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aplicam-se automaticamente os mesmo princípios e regras de delegação de competências estabelecidos no presente contrato para os serviços de transportes passageiros de âmbito municipal.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Transportes escolares**

A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de

serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser acordada em adenda ao contrato interadministrativo.

### **Capítulo III**

## **SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

### **Cláusula 16.ª**

#### **Fiscalização e monitorização**

1 - O Município de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIMT supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

3 - Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das obrigações que lhe incumbem, a CIMT pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Sanções Contratuais**

1 - O Município de Sardoal delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, nos contratos de serviço público, multas contratuais para o caso de incumprimento das obrigações nele previstas, nos termos previstos no artigo 45.º do RJSPTP.

2 - O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIMT.

### **Capítulo VIII**

## **DEVERES RECÍPROCOS**

### **Cláusula 18.ª**

#### **Deveres de informação**

- 1- Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2- Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



### **Cláusula 19.ª**

#### **Colaboração Institucional**

- 1 – O Município de Sardoal obriga-se a dar conhecimento, à CIMT, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.
- 2 – O Município de Sardoal poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal da sua competência, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.
- 3 – Sempre que a CIMT proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
- 4 - Sempre que a CIMT proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
- 5 – Caso o Município de Sardoal não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações**

1- Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo: miguel.pombeiro@cimt.pt;  
carla.gracio@cimt.pt
- b) Município de Sardoal: patricia.rei@cm-sardoal.pt; geral@cm-sardoal.pt



2- Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

#### **Capítulo IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Alterações ao Contrato**

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 – Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Cessação do Contrato**

1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, operando-se a sua renovação automática nos termos do disposto no n.º2 da cláusula 26.ª.

4 – As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5 - As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.



#### **Cláusula 23.ª**

##### **Conformidade legal e publicitação do Contrato**

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Legislação aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Vigência do Contrato**

1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

**Cláusula 27.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

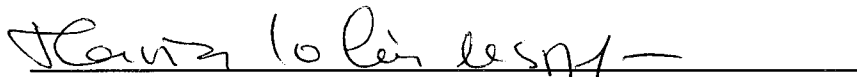
Tomar, 22 de novembro de 2016

Município de Sardoal



(Presidente da Câmara Municipal, António Borges)

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo



(Presidente do Conselho Intermunicipal, Maria do Céu Albuquerque)